



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 038/87

Espécie do Expediente: "Isenta as pessoas maiores de 60 anos e os excepcionais das tarifas do transporte coletivo urbano municipal".

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. João Bica Machado

Data de entrada 27 / novembro / 19 87

Protocolado sob N.º 1454 fl.28

## A N D A M E N T O

*Em sessão ordinária de 24.11.87, o presente projeto baixou as Comissões de Justiça e Recurso, Finanças e Orçamento. ff*  
*Em sessão extra ordinária de 30.11.87, o presente projeto foi APROVADO POR MAIORIA ve:*

PL L 038/1987 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018023 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1984932CBF2DEA63506CECCDEF4E7C7





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/87

O mundo atual, turbulento e frio em suas estruturas sociais deve ser combativo de todas as formas, no sentido de buscarmos uma maior conscientização do ser humano a cerca de si mesmo.

Nós dirigentes e fiscalizadores do Poder Público nos sentimos responsáveis por esta tarefa.

O presente Projeto busca, antes de mais nada, trazer um equilíbrio social, já que um dos grandes prejudicados hoje no Brasil são os velhos. Além disso, devemos colaborar com as famílias que carregam o peso das pessoas excepcionais, mesmo que tratem com o grande amor que merecem, tal tarefa deve ser dividida.

Nosso Projeto encerra primordialmente o cultivo de uma maior consciência social da comunidade de Guaíba.

Nosso dever em relação a sociedade é dar condições para que a mesma conviva em igualdade, dentro do possível, já que vivemos num País capitalista.

As pessoas idosas contribuíram de alguma forma para o engrandecimento do município, estado e até da Pátria, razão pela qual devemos aos mesmos um reconhecimento, mesmo que seja mínimo.

\* As despesas serão calculadas na forma vigente, distribuindo os valores isentos aos idosos, já que as pessoas isentas serão calculadas como despesa e no cálculo da tarifa, assim entendidas.

Os excepcionais demonstram aos homens a importância da pureza interior da criança e de dependência circunstanciais que mobilizam o coração à uma sensibilidade do próprio ser.

Por estas razões logramos conseguir aprovação por unanimidade dos Edis desta Casa.

Ver. João Ulisses Bica Machado  
PROPONENTE



PL 038/1987 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018023 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1984932CBF2DEA63506CECCDEF4E7C7



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 038/87

"Isenta as pessoas maiores de 60 anos e os excepcionais das tarifas do transporte coletivo urbano municipal."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamentos das tarifas do transporte coletivo urbano municipal todas as pessoas maiores de 60 anos, assim como os excepcionais.

Art. 2º - Considera-se excepcional todo o indivíduo que, por infelicidade, traz consigo problemas mentais de origem genética e metabólica, além dos congênitos em geral.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

Dr. Nelson Cornetet  
PREFEITO

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

PLL 038/1987 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018023 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1984932CBF2DEA63506CECCDEF4E7C7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 038/87

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*João Ulysses Bica Machado*  
Favoreável

Sala das Comissões, em 30/11/87

Presidente

Relator

*Das Advocaças  
Favoreável*

*Ver Remy Sant. Amador*  
Favoreável 30/11-87

PLL 038/1987 - AUTORIA: Ver. João Ulysses Bica Machado  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 018023 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B1984932CBF2DEA63506CECCDEF4E7C7





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável ao Projeto.*

Sala das Comissões, em

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
*JOÃO BATISTA*

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
*João André Witt Sibren*  
*Favorável ao Projeto*



415 - 1987  
01 12 87

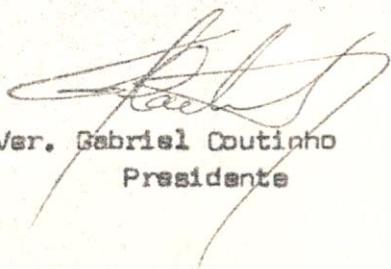
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei n.ºs. 35, 36, 38 e 138/87, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

cordiais saudações.

  
Ver. Gabriel Coutinho  
Presidente

Ilmº Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.

